I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

P397
Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-663-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO INFRATOR

LA INFLUENCIA DE LA MIDIA EN LA CONSTRUCCÍON DE LA IMAGEN DEL INFRACTOR

Lucas Araujo da Silva
Gabriela Coury Correia da Rocha Maciel

Resumo

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é a influência que a mídia possui na construção da imagem estereotipada do infrator, bem como na análise equivocada, de grande parcela da população brasileira, dos direitos humanos. A presente pesquisa é importante no cenário atual, tendo em vista a disseminação exacerbada de discursos de ódio, associados a grande popularidade dos gêneros sensacionalistas.

Palavras-chave: Infratores, Irreflexão, Mídia

Abstract/Resumen/Résumé

La temática que se pretende desenvolver en la pesquisa es la influencia que la mídia provoca en la construcción de una imagen fija del criminoso, así como el análisis equivocado de gran parte de la población brasileña con relación a los derechos del hombre. La pesquisa es importante en el escenario actual, debido la presencia enorme de discursos de odio, relacionados a la popularidad de sensacionalismos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Infractor, No reflección, Midia

1. Considerações Iniciais

O tema-problema de pesquisa que pretende-se desenvolver é a influência da mídia na construção da imagem do infrator, bem como sua relação com a vulgarização dos discursos de ódio e a violação dos direitos humanos, e, por fim, suas consequências na sociedade atual.

O problema objeto da investigação cientifica proposta é: De que maneira a mídia contribui para a propagação de estereótipos relacionados a imagem do infrator e como isso afeta a sociedade atual?

O objetivo geral do trabalho é analisar de que forma se dá a influência midiática, levando em consideração as consequências disso na sociedade, principalmente para aqueles prejudicados por essa condição, como também mostrar de que maneira isso contribui para violação dos direitos humanos.

A pesquisa que se propõe pertence a vertente metodológica jurídica-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira a pesquisa propõe uma análise acerca da influência midiática na formação da imagem negativa do infrator.

2. A mídia como instrumento de disseminação do discurso de ódio

Com o advento da terceira revolução tecnológica, que teve início na segunda metade do século XX, a velocidade de circulação de informações cresceu cada vez mais, bem como o grande número de dados que bombardeiam cotidianamente a população brasileira. Apesar da finalidade de informar e de entreter o público, a mídia acaba se transformando, por diversas vezes, em um instrumento manipulador, posto que a grande quantidade de informações disponíveis, associada à falta de tempo do dia a dia, gera, na maioria dos indivíduos, uma irreflexão acerca daquilo que têm acesso. Ainda, a forma como ela apresenta as notícias e as informações corrobora para a construção de estereótipos e de pré-conceitos a respeito dos envolvidos. Isso se deve, principalmente, ao fato da omissão de informações acerca das reais condições do infrator.

Rolim (2006, p.190) observa que:

> o primeiro problema a ser destacado quanto à maneira pela qual a mídia retrata o crime, notadamente o crime violento, diz respeito à tendência de divulgar eventos dramáticos a partir de um “tensionamento” de sua

> singularidade com as dimensões do particular e do universal. Dito de outra forma: o que é apresentado como "fato" – um assassinato, por exemplo – parece desejar "emancipar-se" de suas circunstâncias e já é mostrado, invariavelmente, sem que se permita qualquer referência às condições que poderiam ser identificadas como precursoras da própria violência. Quando essa forma de noticiar o crime se torna a regra – o que, infelizmente, é o caso -, passa a ser improvável que os fenômenos contemporâneos da violência sejam percebidos pelo público em sua complexidade. (ROLIM, 2006, p. 190).

Ademais, os programas de notícias de cunho sensacionalista se fazem cada vez mais presentes no cenário atual, o que agrava ainda mais essa questão. Associado a isso, tem-se que a imagem do infrator é umas das mais atingidas, pois se constrói em torno dela uma série de estereótipos, além de uma imagem banal a respeito deste.

Essa pré-concepção se fundamenta, principalmente, na imagem de jovens negros, vistos como maus, pois são desprovidos de boa condição socioeconômica, e que adentram no "mundo" do crime por escolha. No entanto, essa construção omite a injustiça anterior ao crime: a negligência do Estado para com o infrator. Segundo Hobsbawm (1969, p.39); "Começar como vítima da injustiça significa estar imbuído da necessidade de desagravar pelo menos uma afronta: a que foi cometida contra o próprio bandido". Dessa forma, torna-se ético, antes de proferir um julgamento de valor, ter a convicção de que o sentido de uma história depende do ponto em que ela começa a ser contada. (SOARES, 2011).

Uma das formas com que a mídia constrói a imagem estereotipada do infrator é através, por exemplo, das novelas. Tem-se que muitos dos papeis de "bandidos" são interpretados por pessoas negras, residentes nas comunidades, favelas, e que possuem características marcantes, como a maldade, a agressividade, a astúcia, utilizada apenas para fins criminais, bem como a displicência com as leis do Estado. Tais ocorrências contribuem para uma formação padronizada da imagem do infrator, situação que se agrava ainda mais no contexto preconceituoso e racista existente no Brasil.

Outro empecilho para questão é o desconhecimento, por grande parcela da população brasileira, acerca de como se deu o soerguimento das favelas. Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, elas surgiram em decorrência da intensa reforma urbana, promovida pelo prefeito Pereira Passos, entre os anos de 1903 e 1906, na qual foram demolidos vários edifícios, conhecidos como cortiços, onde residiam pessoas de baixa renda, em sua maioria negros alforriados que, quando a escravidão foi abolida, não receberam nenhum apoio do Estado. Diante do exposto, aclara-se a ideia de que há precedentes que, na grande maioria das vezes, não são mostrados pela mídia. Isso, associado ao fato dos avanços tecnológicos, que

trazem consigo uma exacerbada quantidade de informações, além da falta de reflexão crítica acerca das notícias, levam à banalização da imagem do infrator.

Fica, então, evidente o estado de manipulação das mídias quanto à imagem das camadas sociais que foram historicamente marginalizadas, como demonstrado por Perseu Abramo:

> O principal efeito dessa manipulação é que os órgãos de imprensa não refletem a realidade. A maior parte do material que a Imprensa oferece ao público tem algum tipo de relação com a realidade. Mas essa relação é indireta. É uma referência indireta à realidade, mas que distorce a realidade. Tudo se passa como se a Imprensa se referisse à realidade apenas para apresentar outra realidade, irreal, que é a contrafação da realidade real. É uma realidade artificial, não-real, irreal, criada e desenvolvida pela Imprensa e apresentada no lugar da realidade real. A relação que existe entre a Imprensa e a realidade é parecida com a que existe entre um espelho deformado e um objeto que ele aparentemente reflete: a imagem do espelho tem algo a ver com o objeto, mas não só não é o objeto como também não é a sua imagem: é a imagem de outro objeto que não corresponde ao objeto real. (ABRAMO, 2003; 23)

Desse modo, nota-se que, em função do monopólio da informação, os meios de comunicação têm o poder de distorcer acontecimentos e realidades, de modo que a opinião dos autores prevaleça perante a verdade, mostrando que não somente a imparcialidade jornalística, como também a coerência dos fatos retratados por meios midiáticos não são inteiramente confiáveis.

3. Liberdade de imprensa e a coerência com a realidade

Após o período ditatorial brasileiro, equivalente aos anos de 1964 à 1988, em que a censura foi utilizada como forma de repressão e de alienação da sociedade, a Constituição Federal de 1988 passou a assegurar a mais ampla liberdade de manifestação do pensamento. Desse modo, de acordo com BRASIL (1988): "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV". No Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos é afirmado:

> Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão: esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha. (BRASIL, 1988).

Para Bulos, a dignidade da pessoa humana é um conjunto de valores incorporados ao homem, desse modo ele se interliga partindo do geral ao particular: das liberdades públicas, abrangendo aspectos individuais, coletivos, políticos e sociais do direito à vida, além de conectar-se aos direitos pessoais tradicionais, metaindividuais, econômicos, educacionais e culturais. Sendo assim, partindo do princípio de que a dignidade da pessoa humana é um fundamento para o Estado Democrático de Direito, e que a liberdade é uma condição essencial desse, tanto a mídia quanto o indivíduo devem ter tal direito assegurado.

Contudo, os meios de comunicação e propagação de informação em massa atuais, muitas vezes, desinformam ao invés de informar, uma vez que não fazem uma análise verossímil da realidade, como o exposto por João Batista Libânio (2008):

> À primeira vista, a imprensa proclama em alto e bom som que lhe cabe como primeiro dever "informar objetivamente", "revelar a verdade dos fatos". E isso é, em parte, verdade. Mas não pura nem total verdade. Diria mais. A imprensa, não raro, desinforma. Primeiro por seu silêncio total ou parcial. Ela escolhe as notícias. E algumas simplesmente cala. Outras vezes guarda silêncios parciais. Por quê? Interesses maiores que a informação ou simples regras do mundo jornalístico o pedem. Quando se dizem "interesses", não se quer dizer necessariamente que sejam maus. Às vezes, podem ser bons (LIBÂNIO, 2008).

A argumentação de João Batista pode ser exemplificada pelo caso ocorrido em sete de abril de 2018, quando a polícia efetivou a prisão indiferenciada de 159 pessoas presentes em uma festa aberta ao público, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, por serem acusadas de participarem de milícias. No mesmo dia, a notícia foi destaque no Jornal Nacional que, mesmo sem a devida investigação, decretou em sua manchete: "Bandidos que fazem parte da principal milícia do Rio aproveitam a noite em um sítio, em Santa Cruz, na Zona Oeste da cidade". (DEMORI, 2018). Segundo Leandro Demori (2018):

> É difícil saber o que o general acredita ser "exitoso". Fato é que "a maior operação contra as milícias" já feita no Rio de Janeiro foi apenas mais um show para a televisão, como tem sido a intervenção. A polícia não prendeu 159 milicianos. A polícia entrou em uma festa – promovida por uma estação de rádio, com ingresso, anúncio nas redes, pulseirinha – e prendeu indiscriminadamente todos os homens que nela estavam. (DEMORI, 2018).

É indispensável que haja liberdade de expressão, assim como liberdade de imprensa, em um Estado Democrático de Direito, no entanto, é importante que a verdade seja prezada na divulgação de notícias e fatos. O caso apresentado é um exemplo de

situação em que a mídia distorce uma informação, banalizando o contexto em que essa estava empregada e os direitos individuais daqueles que por ela são expostos.

4. A espetacularização da imagem do bandido e o preconceito social

Partindo do poder de manipulação da mídia, pode-se constatar os impactos destes para com a população de maneira que afeta diretamente a vida das pessoas, principalmente daqueles que se enquadram no estereótipo criado do "bandido". De acordo com Josephine Baker (2006):

> A mídia é, nesse sentido, uma vitrine especial. Através dela, constata-se que os estereótipos e os preconceitos quase não mudam. Ora, apesar da reflexividade do tempo midiático, marcado pelo imediato, a força do tempo histórico continua a imprimir sua lenta cadência à evolução das mentalidades. (BAKER, 2006)

Sendo assim, mesmo aqueles que não compactuam com atitudes ilícitas acabam sendo julgados pela sociedade como participantes de movimentos ilegais, associando caráter a uma condição estereotipada, na qual o preconceito se protagoniza e incide diretamente na vida destes. O racismo, problema já enraizado em nossa sociedade, é um reflexo disso.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto pôde-se constatar como a mídia, associada aos avanços tecnológicos, causa grande impacto na sociedade brasileira, como também atua na formação da imagem do infrator. Atualmente ela é uma grande influenciadora no meio social e é capaz de criar e difundir padrões e estereótipos, que, muitas vezes, não retratam a real situação dos fatos.

A partir das reflexões abstraídas com o presente estudo, nota-se como é indispensável que exista liberdade de expressão, bem como liberdade de imprensa. Entretanto é necessário que haja uma sobreposição da verdade em função da capitalização oriunda das distorções realizadas pelos meios de comunicação em massa.

Em vista disso, a partir do grande desconhecimento de parte da população brasileira, sobre a influência da mídia em suas concepções, tem-se a necessidade de uma maior

discussão acerca da temática problematizada, tendo em vista que corrobora para a difusão e firmação de preconceitos já vigentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Perseu. Padrões de manipulação na grande imprensa. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

BAKER, Josephine. *O preconceito forte como um leão: representações do negro e da violência na mídia.* Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal. Abr.2016. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.redalyc.org/html/4955/495550185013/>. Acesso em: 26 abr.2018.

BRASIL, Constituição Federal. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 26/04/2018.

_____, Constituição Feederal. Brasília, 19988. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_220_.asp>. Acesso em: 26 abr. 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional.* 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DEMORI, Leandro. O que você sabe sobre a midiática operação que prendeu 159 milicianos está errado. 2018, Rede Brasil Atual. Disponível em <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/04/o-que-voce-sabe-sobre-a-midiatica-operacao-que-prendeu-159-milicianos-esta-errado>. Acesso em: 26 abr. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.* 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HOBSBAWM, Eric. Bandidos. 5.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

LIBÂNIO, José Batista. *Liberdade de Imprensa*. 2008 Dom Total. Disponível em: <http://domtotal.com/artigo/309/21/11/liberdade-de-imprensa/>. Acesso em: 26 abr. 2018.

http://www.redalyc.org/html/4955/495550185013/

ROLIM, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública*

no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Oxford, Inglaterra: University of

Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SOARES, Eduardo. *Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo.* Nova Iorque: Hapercollins, 2011.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985